



PARECER Nº 90/2023
Processo Administrativo nº 88/2022
Dispensa por Limite 67/2022
Aditivo Contratual nº “01” ao Contrato “26/2022”

Objeto: Aditivo Contratual nº “01” referente à Contratação de empresa para cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 09 de novembro de 2023, o presente processo eletrônico com 355 páginas numeradas eletronicamente que foram divididos em vinte e cinco eventos, apurado através de consulta ao processo pelo sistema eletrônico workflow siscam da empresa sino que é utilizado para tramitação de processos nesta Câmara Municipal, já tendo sido objeto de análise por esta controladoria na fase inicial do procedimento através do Parecer nº 23/2023/2023, datado de 02 de março de 2023, encartado aos autos deste procedimento, protocolado sob nº 616.

Trata-se a presente análise de processo licitatório objetivando a possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº “01” referente à Contratação de empresa para cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

No dia 30 de agosto de 2023, houve a manifestação do gestor do Contrato, através do Evento nº 14 a licitação 67/2022, protocolado sob nº 7433/2023, comunicando o encerramento do contrato previsto para o dia 02 de janeiro de 2024 e solicita autorização para pesquisa de preços para contratação de empresa especializada na prestação de tal serviço. Houve a autorização da presidência deste Poder Legislativo para o prosseguimento da fase preparatória.

Foram juntadas nos eventos “15 até 18” as pesquisas feitas na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do Estado de São Paulo, no sitio eletrônico da BLL e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

No evento 19 foi juntado a nota explicativa que descreve como foi feita a pesquisa de preços junto aos bancos de preços oficiais, esclarecendo que na BEC não foi encontrada nenhum resultado para o objeto pretendido; Na plataforma BLL não foi encontrado nenhum contrato do Estado de São Paulo e no PNCP foi encontrado um contrato com valor de R\$ 71,82 (setenta e um reais e oitenta e dois centavos) por estagiário/mês; a pesquisa da existência de contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no prazo de um ano resultou em três contratos que foram especificados; a inexistência de informações publicadas em mídia



especializada ou tabelas de referência; bem como justificou a não pesquisa na base nacional de notas fiscais por não dispor do acesso a tal base de dados, e fazendo o cálculo da mediana de tais contratos chegou-se ao valor de R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos).

A empresa detentora do contrato, se manifestou através de seu representante legal, dizendo que não haverá reajuste no serviço contratado, ou seja, permanecendo em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estágiario, que multiplicando pelo número de estagiários previstos no contrato (sete) dá um total de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, chegando ao valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) anual. No evento 20, foram juntadas ao presente processo as seguintes certidões negativas: a) Municipal; b) Estadual; c) Federal; d) Trabalhista; e) FGTS; f) Falências junto ao TJSP; e g) impedimentos junto ao TCESP.

No evento 22 houve a declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de saldo orçamentário e qual a rubrica que será onerada. No evento 23, houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo ordenador de despesas.

Nos autos às folhas “356 até 361” consta o Parecer da Procuradoria Jurídica nº “128/2023”, que entendeu inexistir vícios para a realização do Aditivo nº “01” ao Contrato “26/2022”, bem como fez considerações que tal contrato terá ao final de sua vigência a duração de “12” meses, e com a renovação ora pretendida poderá chegar a “24” meses, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Ainda haverá decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do gestor do contrato, bem como a homologação do presente aditivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição da renovação do serviço, houve a pesquisa de preços; houve a manifestação da Procuradoria no presente processo; ainda haverá a manifestação do ordenador na assinatura do Termo Aditivo, e na assinatura da autorização para realização do Aditivo, bem como da Comissão Permanente de Licitações.

Nos autos, evidencia-se que é mais vantajoso a renovação do presente contrato do que iniciar um novo processo com valor mediano acima do já praticado. Verifica-se também que algumas certidões negativas têm prazo de vigência de pouco tempo, e já se encontram desatualizadas, sendo assim, quando da efetivação do contrato, RECOMENDA-SE renovar tais certidões.

Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, **estando apto a prosseguir o seu trâmite.**

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente



a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 21 de novembro de 2023.

assinatura eletrônica
WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno